



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

~~LEI N° 022/2005~~

LEI N° 1453/2005 *(Redação dada pela Lei n.º 051/2011, de 07 de novembro de 2011)*

De 13 de outubro de 2005

Projeto de Lei n° 26/2005

Autoria: Vereadores AUGUSTO SANTANA RIOS e JOSÉ LUIZ DIAS TORRES

Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de novos bares e estabelecimentos similares e dá outras providências.

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada no dia 09 de novembro do corrente ano e, considerando o informado através do Ofício n° 472/2005, de 10 de Novembro de 2005, da Presidência daquela Edilidade, comunicando que não foi acatado o veto parcial ao projeto de Lei n° 026/2005, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a concessão de licença de funcionamento para novos bares e similares no Município, em prédios localizados a menos de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino de qualquer natureza.

Parágrafo único – A distância a que se refere este artigo será considerada como raio de um círculo que terá como centro o ponto central do estabelecimento de ensino.

~~**Art. 2º** - Excluem-se da vedação de que trata o artigo anterior os prédios cuja construção ou reforma com alvarás válidos, com expedição anterior à promulgação da presente Lei.~~

Art. 2º - Excluem-se da vedação de que trata o artigo anterior os prédios cuja construção ou reforma com firmas abertas, e/ou com pedidos de abertura de firmas, para fim comercial de bares e, anteriores à promulgação desta Lei. *(Redação dada pela Lei n.º 1538/2008, de 18 de março de 2008)*

Art. 3º - O pedido de alvará para funcionamento de bares e similares, deverá ser acompanhado com certidão do setor competente da Prefeitura, comprovando a preservação da distância mencionada no artigo 1º.

~~**Art. 4º** - Os bares e similares deverão observar a partir da publicação desta lei, o horário de funcionamento das 6:00 às 23:00 horas, bem como a proibição de equipamentos sonoros ou música ao vivo nos estabelecimentos.~~

Art. 4º - Os bares e similares deverão observar a partir da publicação desta lei, o horário de funcionamento das 6,00 às 20,00 horas, podendo ser prorrogado até às 23,00

**Este texto não substitui o texto oficial publicado e registrado em livro próprio.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

horas através de licença especial, que será emitida pela administração pública, bem como a proibição de equipamentos sonoros ou música ao vivo nos estabelecimentos. *(Redação dada pela Lei n.º 1469/2006, de 04 de abril de 2006)*

§ 1º - O horário de que trata este artigo, poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme as peculiaridades do estabelecimento e local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservando-se as condições de higiene e segurança do prédio.

§ 2º - Em qualquer caso, a alteração dependerá de parecer favorável da comissão criada para esse fim pelo Executivo, que levará em consideração o combate à violência.

Art. 5º - A inobservância do artigo 4º desta lei, implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I – advertência na primeira infração;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;
- III – multa em dobro em caso de segunda reincidência; e
- IV – cassação do alvará de localização e funcionamento, em caso de terceira reincidência.

Art. 6º - Consideram-se bares e similares, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos desta atividade, ocorra a venda de bebidas alcoólicas com consumo imediato.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, em 13 de outubro de 2005 (dois mil e cinco).

NEUSA MARIA B DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Diretor de Administração

Registrada às fls. 36 e 37 do Livro competente nº 25 (vinte e cinco).

**Este texto não substitui o texto oficial publicado e registrado em livro próprio.*